

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 32/2014 – FASEPA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103397/2014**  
**PARECER JURÍDICO Nº. 452/2014 - PROJUR**

Contratação de Empresa Especializada em recarga de equipamentos de combate a incêndio, incluindo recarga, testes hidrostáticos, pintura e substituição de peças e acessórios danificados que se fizerem necessários, de acordo com informações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, para atender as UASES da FASEPA **QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ E A EMPRESA MAIS SEGURANÇA COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.**

Por este Instrumento, de um lado, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **Fundação De Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 84.154.186/0001-23 com sede na Rua Diogo Moia nº 1101, Bairro Umarizal CEP: 66.055-170 Belém-Pa, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por sua titular, Sra. **TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade nº 1614495 2ª. VIA e do CPF nº 167.947.022-15, residente e domiciliada nesta cidade, Belém/PA, no uso das atribuições, e, de outro lado, a empresa **MAIS SEGURANÇA COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, estabelecida na Rodovia do Tapanã, nº. 81 - Bairro Tapanã (Icoaraci) CEP: 66.825-522, Fone: (91) 3033-4653 - fax (91) 3278-6871, E-mail: [maisextintores@bol.com.br](mailto:maisextintores@bol.com.br), Belém/PA, inscrita sob CNPJ/MF nº 08.906.451/0001-02 e com Inscrição Estadual nº 15.262.798-7, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Sr.(a) **RONALDO TENORIO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1303712 - 2ª. Via SSS/PA e do CPF/MF nº 256.988.852-49 e, residente e domiciliado (a) à Alameda Pasteur Green Ville II S/nº Bairro: Parque Verde CEP: 66.635-110, Belém/PA, têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:**

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº. 0199, de 09 de junho de 2003, do Decreto Estadual nº. 2.069, de 20

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

de fevereiro de 2006, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, do Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008, de 31 de março de 2008 e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em recarga de equipamentos de combate a incêndio, incluindo recarga, testes hidrostáticos, pintura e substituição de peças e acessórios danificados que se fizerem necessários, de acordo com informações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, para atender as UASES da FASEPA de Belém e Santarém, Lotes 01 e 03.

**2.2. LOTE 01 - BELÉM**

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	UN	064	Recarga em extintores de Água pressurizada de 10 (dez) litros e em seus componentes, conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas e Placa sinalizadora identificando extintores de Água Pressurizada. <b>FABRICANTE/MARCA: MAIS EXTINTORES</b>	R\$-24,23	1.550,72
02	UN	276	Recarga em extintores de CO2 (gás carbônico) de 06 (seis) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas e Placa sinalizadora identificando extintores de Gás Carbônico (CO2). <b>FABRICANTE/MARCA: MAIS EXTINTORES</b>	R\$-63,67	17.572,92
03		010	Recarga em extintores de	R\$-41,17	411,70

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	UN		PQS (Pó Químico Seco) de 04 (quatro) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas e Placa sinalizadora identificando extintores de Pó Químico Seco. <b>FABRICANTE/MARCA: MAIS EXTINTORES</b>		
04	UN	054	Recarga em extintores de PQS (Pó Químico Seco) de 06 (seis) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas e Placa sinalizadora identificando extintores de Pó Químico Seco. <b>FABRICANTE/MARCA: MAIS EXTINTORES</b>	R\$-45,00	2.430,00
		<b>404</b>		<b>TOTAL</b>	<b>21.965,34</b>

2.3.. LOTE 03 - SANTARÉM

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
08	UN	004	Recarga em extintores de Água pressurizada de 10 (dez) litros e em seus componentes, conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas e Placa sinalizadora identificando extintores de Água Pressurizada. <b>FABRICANTE/MARCA: MAIS EXTINTORES</b>	R\$-24,23	96,92
09	UN	024	Recarga em extintores de CO2 (gás carbônico) de 06 (seis) quilogramas e em seus componentes,	R\$-211,00	5.064,00

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

			conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas e Placa sinalizadora identificando extintores de Gás Carbônico (CO2). <b>FABRICANTE/MARCA: MAIS EXTINTORES</b>		
10	UN	004	Recarga em extintores de PQS (Pó Químico Seco) de 06 (seis) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas e Placa sinalizadora identificando extintores de Pó Químico Seco. <b>FABRICANTE/MARCA: MAIS EXTINTORES</b>	R\$-45,00	180,00
		32	<b>TOTAL</b>		R\$- 5.340,92

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA:**

**3.1** - O objeto desta Licitação deverá ser executado, após a assinatura do Contrato Administrativo, conforme local de retirada e entrega:

**3.1.1** - Os extintores para a devida recarga deverão ser retirados e entregues nas dependências da Contratante no endereço:

**LOTE 01 / BELEM:** Endereço: Gerencia da GPAT, situada a BR 316, Rua Cavalcante, s/nº, ao lado do Ministério Público, Ananindeua/Pará (APOENA) Fone: 091- 3255-7752.

**LOTE 03 / SANTARÉM:** Endereço: **Centro Sócio Educativo Baixo Amazonas - CSEBA**, situada na Tv: Sérgio Henn, Aeroporto Velho, CEP: 68020 -410 - Santarém/PA, fone: 093-3523-0811; e **Centros Semi Liberdade de Santarém-CAS**, situada na Pça Barão de Santarém, Av. Nazaré, 149, CEP: 68005-340 - Santarém/PA, fone: 093-3523-2876.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:**

**4.1.** Integram o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº. 19 /2014 - FASEPA, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Designar servidor da Gerência de Patrimônio-GPAT, para verificar a conformidade dos serviços realizados com o constante da proposta da contratada, se for o caso, atestando a entrega em termo próprio, o qual deverá ser encaminhado a Gerência Financeira para fins de pagamento;
- c) No local de entrega, servidor competente da GPAT fará o recebimento dos serviços, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, que deve ser igual à especificação estabelecida no anexo I do edital, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data de entrega dos materiais, se for o caso, as irregularidades observadas;
- d) A Administração reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte dos materiais, fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no anexo I do Edital. Em caso de não conformidade, o servidor da GPAT, encaminhará documento notificando sobre o assunto à Diretoria Administrativa e Financeira, para providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à contratada;
- e) Efetuar o recebimento definitivo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo;
- f) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual, e ainda:
- g) Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa **CONTRATADA**;
- h) Impedir que terceiros executem os fornecimentos do objeto deste contrato;
- i) Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da **CONTRATADA** junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- j) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do setor competente;
- l) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- m) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**, inclusive quanto à continuidade nos fornecimentos dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATADA**, não deve ser interrompidos;
- n) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços fornecidos;
- o) Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos materiais, objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
- p) Emitir, por intermédio do setor competente, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Entregar os equipamentos no endereço citado no item 6.1 deste Termo;
- b) Entregar os equipamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho.
- c) Cumprir fielmente esta norma, de forma que os equipamentos sejam entregues com esmero e perfeição;
- d) Assistência Técnica: A adjudicatária deve prestar Assistência Técnica local (na cidade de Belém, Região Metropolitana, Santarém e Marabá) autorizada pelo fabricante do objeto ofertado.
- e) Instalação: Quando para o pleno funcionamento dos equipamentos forem necessários serviços de instalação, os mesmos serão efetuados pelos fornecedores nos locais indicados, sendo da inteira responsabilidade destes os custos decorrentes de tal operação;
- f) Prazo para solução de demandas cujo diagnóstico requeira a reposição de peças: 03 dias úteis a contar do primeiro atendimento;
- g) O tempo estipulado neste item correrá em dias e horários comerciais, excluindo-se da contagem sábado, domingo e feriado;
- h) Ultrapassado o limite de 03 dias, o fornecedor ficará sujeito à aplicação cumulativa das sanções previstas;
- i) Ao ser contatado pela administração, o fornecedor (ou a assistência técnica por ele indicada) efetuará o diagnóstico da situação, resolvendo a pendência ou agendando visita de assistência técnica local;



SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- j)** Havendo o descumprimento dos prazos estabelecidos, o fornecedor será notificado para, no prazo de 05 dias úteis, exercer seu direito de ampla defesa, mediante justificativa fundamentada perante a administração ou resolução da pendência;
- l)** A não apresentação de justificativa fundamentada ou a não resolução da pendência no prazo estipulado ocasionará a aplicação das sanções cabíveis;
- m)** Substituir os equipamentos, objeto do certame, que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, após a comunicação formal pela Diretoria Administrativa e Financeira -DAF, destacando que as despesas de transportes com a devolução e/ou troca dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada;
- n)** Os equipamentos entreguem deverão estar de acordo com a legislação em vigor, no que concerne a sua composição e qualidade;
- o)** Prestar garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.
- p)** Responder com relação aos seus funcionários por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como:
- 1) Salários.
  - 2) Seguros de acidentes.
  - 3) Taxas, impostos e contribuições.
  - 4) Indenizações
  - 5) Vale-transporte
  - 6) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- q)** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- r)** Manter durante todo o período, até a apresentação da nota fiscal, para pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- s)** Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- t)** Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**;

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- u) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados;
- v) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- x) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
- z) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nas "alíneas j, l e m", não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- k) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização nesse sentido.
- y) É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços objeto deste contrato.
- w) Para cada solicitação formalizada pela **CONTRATANTE**, será gerada uma Nota Fiscal/ Fatura devidamente discriminada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS :**

7.1. Após a assinatura do Contrato Administrativo, o objeto desta Licitação deverá ser executado conforme itens abaixo:

7.1.1- A empresa contratada deverá cumprir o descrito conforme item 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7.1.2 - Para manter uma quantidade mínima de extintores e a segurança desta FASEPA, a contratada deverá retirar os extintores para recarga em duas fases:

a) 1º fase: No prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da Nota de empenho, retirar 50% da quantidade de cada item que consta no quadro acima. A devolução deverá ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da retirada.

b) 2º Fase: Os outros 50% deverão ser retirados e devolvidos, após entrega e aceitação dos equipamentos da 1º fase, em solicitação formal do Servidor a ser designado para fiscalizar o contrato da



SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS  
**prestação de serviços, e entregar no prazo máximo de 15 (quinze)  
dias corridos contados da retirada dos equipamentos.**

**7.3 - Contratante deverá proceder à inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio portáteis com testes hidrostáticos, substituição de peças e equipamentos defeituosos eventualmente encontrados.**

7.4 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços de recarga nas dependências da empresa contratada, caso entenda necessário.

7.5 - A empresa contratada deverá refazer as recargas e substituir os extintores que por ventura sejam recusados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a mesma qualidade e quantidade.

7.6 Os materiais deverão apresentar o prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses.

7.7 As Especificações técnicas, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.8 Verificada a compatibilidade entre as especificações contratadas e o serviço prestado, será registrado no verso da Nota Fiscal o recebimento definitivo dos serviços, configurando-se a aceitação dos mesmos.

7.9 Concluindo que o serviço prestado é de baixa qualidade, poderá a FASEPA aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1. O valor total estimado para o serviço ora contratado importa em **R\$ 27.306,26 (Vinte e Sete Mil Trezentos e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos)**, o preço deverá ser determinado de acordo com o serviço executado.

8.2. Será desembolsado mensalmente, no máximo, **R\$ 2.275,52 (Dois Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**.

8.3. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

8.4. O prazo para pagamento será contado a partir da data do início da execução dos serviços, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da **CONTRATANTE**.

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

8.5. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 8.3 passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.6. Nos moldes do que determina o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A.

8.6.1. Os fornecedores e prestadores de serviços vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

8.6.2. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

8.6.3. O teor do disposto no art. 6º, IV, da Instrução Normativa nº. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, as normas e procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, não se aplicam ao pagamento de credores que não possuam domicílio no Estado do Pará.

8.7. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

8.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do contrato.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:**

9.1. Caberão ao Responsável pela **Gerência de Patrimônio/GPAT e as Gerências da Unidade de Santarém** a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos serviços a serem prestados objetos desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Fundação de

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Atendimento Socioeducativo do Pará para o exercício de 2014, como a seguir especificado:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
08243135667780000	339030	0101000000
08122129745340000	339030	0101000000
08244135664790000	339030	0101000000
08243135647700000	339030	0101000000

**10.1.1** - Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**11.1.** O prazo de vigência do presente ajuste será **de 12 meses**, a contar da data de assinatura, conforme o estabelecido no item 15 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**11.2.** O início da realização dos serviços deverá ser feito imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de multa, atendido o estipulado nos itens **2.1 e 3.1** deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:**

**13.1.** No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

**13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A **CONTRATANTE**, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

14.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

14.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

14.2.2. Conferir se os Serviços prestados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência Anexo I do Edital.

14.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;
- c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial.

15.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas.

15.6. O critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

15.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

17.1. Os preços contratados não serão objeto de reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:**

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 06 de agosto de 2014

<b>TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO</b> Presidente/FASEPA	<b>RONALDO TENORIO DA SILVA</b> MAIS SEGURANÇA COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
----------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG:

Publicado no D.O.E. de nº. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.